DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

RESOLUÇÃO N.º 001.2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, através da Diretoria municipal de educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas legislações vigente, e:

CONSIDERANDO o art. 206 da Constituição Federal, que estabelece como princípios o compromisso com a qualidade do ensino e a gestão democrática;

CONSIDERANDO o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que incumbe as instituições de ensino de velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes e promover um ambiente escolar seguro e inclusivo;

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação voltadas à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Implantação de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão no âmbito desta Rede Educacional, com o objetivo de elevar os índices de aprendizagem, otimizar a gestão de recursos e promover um estimulo para nossos profissionais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se "Boa Prática" toda iniciativa, projeto ou método inovador, replicável e com resultados comprovados que contribua para a eficácia do processo de ensino-aprendizagem e para a eficiência da gestão escolar.

CAPÍTULO II
- DOS EIXOS ESTRATÉGICOS –

Art. 3º A implantação das boas práticas dar-se-á em torno de 4 (quatro) eixos fundamentais:
I - Práticas Pedagógicas Inclusivas: Metodologias ativas, uso pedagógico de tecnologias e atendimento educacional especializado;

II - Gestão Democrática e Participativa: Fortalecimento dos Conselhos Escolares, liderança escuta e envolvimento da comunidade/família.

III - Ambiente Seguro e Convivência Escolar: Programas de mediação de conflitos, combate ao bullying e acolhimento socioemocional.

IV - Sustentabilidade e Eficiência Operacional: Gestão transparente de verbas, combate ao desperdício e segurança alimentar (PNAE).

CAPÍTULO III
- DA IMPLANTAÇÃO E FLUXO DE TRABALHO-

Art. 4º O Município deverá constituir uma **Comissão de Boas Práticas**, de caráter consultivo e deliberativo, integrada por representantes da direção, corpo docente, funcionários e alunos.

Art. 5º O fluxo de implantação seguirá as seguintes etapas consecutivas:

Diagnóstico Local: Identificação dos principais gargalos pedagógicos e administrativos da escola.

Plano de Ação: Elaboração de um cronograma de metas e definição das práticas a serem adotadas.

Formação Continuada: Capacitação obrigatória de professores e gestores para a aplicação das novas metodologias.

Monitoramento: Registro de dados de frequência, engajamento e desempenho escolar.

CAPÍTULO IV
- DO BANCO DE PRÁTICAS E RECONHECIMENTO-

Art. 6º A Diretoria Municipal de Educação criará um grupo denominado **"Banco de Boas Práticas"**, destinado a catalogar e disseminar as experiências de sucesso da rede para livre replicação.

Art. 7º Os profissionais que se destacarem na aplicação das diretrizes desta

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

Resolução receberão menção honrosa e certificação de "Destaque Educacional".

CAPÍTULO V

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 13 de novembro de 2026.

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Assinado digitalmente por CLEBER MENEGUCCI:30191659894
ND: C=BR, CN=CLEBER MENEGUCCI:30191659894, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 09:24:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal